

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF Nº 44.587.052/0001-62 - NIRE: 35.300.135.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2025: 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 21/05/2025, às 9h, na sede da Abri! Comunicações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Comendador, nº 2175, 7º andar, Parte A, Vila Romaria, SP/SP, CEP 05.081-450; 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dependente das formalidades de convocação, nos termos do artigo 131, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme lista de Presença que integra a presente ata como seu Anexo I ("Acionista"); 3. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho, e, como Secretária, a Sra. Fernanda Alves Wolf; 4. **LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.; 5. **ORDEM DO DIA:** (1) Deliberar acerca da alteração de endereço da sede da Companhia; e (2) consolidar o Estatuto Social da Companhia; 6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pelo Acionista: 6.1. O Acionista aprovou a alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizado na Rua Comendador, nº 2175, 7º andar, Parte A, Vila Romaria, na cidade de SP, estado de SP, CEP 05.081-450, para Avenida Alcides Sangrariati, s/n, 301 Usina SP – Espaço C.02, 1º – Cidade Jardim, na cidade de SP, estado de São Paulo, CEP 05.672-015, passando o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2º - A Companhia tem foro no município de SP, estado de SP, com sede na Avenida Alcides Sangrariati, s/n, 301 Usina SP – Espaço C.02, 1º – Cidade Jardim, SP/SP, CEP 05.672-015, podendo operar em todo território nacional." (.) 6.3. Em razão das deliberações acima, o Acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como seu Anexo II. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo sido tratado, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada e vai assinada pelos presentes, SP, 21/05/2025. **Fábio Soares de Miranda Carvalho** - Presidente da Mesa e Acionista; **Fernanda Alves Wolf** - Secretária da Mesa.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO: ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia tem foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Alcides Sangrariati, s/n, 301 Usina São Paulo – Espaço C.02, 1º – Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.672-015, podendo operar em todo território nacional. **Parágrafo 1º** - Respeitadas as disposições legais, a Companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, instalar ou encampar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Parágrafo 2º** - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede. ARTIGO 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto: 1) atividade editorial sendo a impressão realizada mediante industrialização por encomenda, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, compra e venda, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente jornais, publicações técnicas, e todos os artigos correlatos, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 3.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 3.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 3.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 3.4) serviços de pesquisa; 4) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 5) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e veiculação de obras próprias ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 6) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 7) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 8) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constantes das obras produzidas ou de pessoas controladas pela Companhia; 9) a participação no capital de outras sociedades; e 10) a produção, distribuição e edição de filmes, jornais, revistas e programas de rádio, jornalismo e publicitário, em quaisquer meios. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS:** ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 102.250.000,25 (cento e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), dividido em 116.111.769 (cento e dezesseis milhões, cento e onze mil, setecentos e sessenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 104.351.773 (cento e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três) ações ordinárias e 11.759.996 (onze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo 4º** - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em qualidade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital subscrito até o seu valor patrimonial líquido, no caso de liquidação da Companhia, a seguir, reembolso das ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em qualidade de condições. **Parágrafo 5º** - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, sem emendas, estarão sujeitas às seguintes disposições: I, serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pela Assembleia Geral da Companhia, dispersada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76; II, o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja essa insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumuladas; III, a Companhia não terá o direito de preferência para adquirir quaisquer ações próprias ou de terceiros; IV, as ações preferenciais classe B não terão direito de voto em assembleia de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação, exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Companhia poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Companhia (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Companhia (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) dias para conduzir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto, e IV, não poderá ser criado qualquer outro tipo de ações, inclusive usufruto, penhor, caução, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordos de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Parágrafo 6º** - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total da Companhia, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto Social. **Parágrafo 7º** - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros. **Parágrafo 8º** - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia poderão ser convertidas de uma espécie para outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que terá em vista os termos e condições da conversão. **ARTIGO 6º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **ARTIGO 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito: I, pela capitalização de lucros e reservas; II, pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e III, por subscrição particular ou pública de ações. **Parágrafo único** - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 8º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Parágrafo 1º** - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo 2º** - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem. **Parágrafo 3º** - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º** - As ações preferenciais participam do aumento de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. **ARTIGO 9º** - O acionista é obrigado a resgatar o capital subscrito nos termos constantes do Artigo 6º da Lei nº 6.404/76 e nas condições previstas no ato que delibera o aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia. **Parágrafo único** - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Companhia de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 10** - A Companhia poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações ou valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares das ações ou classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** **ARTIGO 11** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos (quatro) primeiros meses de seu término do exercício social. A Assembleia Geral, sempre que estiver em sessão, pode deliberar sobre qualquer matéria que não esteja expressamente excluída de sua competência. **ARTIGO 12** - A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 13** - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes. **ARTIGO 14** - É da competência da Assembleia Geral: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) alteração do tipo societário; (iii) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista da Companhia para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre a incorporação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgar-lhes as contas, em quaisquer dos casos; (ix) autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extrajudicial; (x) fixar a remuneração global dos membros da Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; (xi) deliberar sobre proposta pela Companhia de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei nº 6.404/76; (xii) autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando a Diretoria autorizada a definir as condições da emissão; (xiii) decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações; (xiv) deliberar sobre a alteração nas preferências vantajosas e condições de conversão de ações ordinárias ou preferenciais em ações ou emissão de novas classes de ações; (xv) deliberar sobre a alteração no limite da capitalização de lucros e reservas; (xvi) deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos; (xvii) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (xviii) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; (xix) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia; (xx) definir os benefícios ou vantagens e vertbas de representação a serem concedidos pela Companhia aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros; (xxi) deliberar sobre a redução de capital social da Companhia; (xxii) deliberar sobre a compra pela Companhia, de suas próprias ações; (xxiii) declarar juros sobre o capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários; (xxiv) aprovar o resgate, o descapitalamento ou o guapeamento de ações ou qualquer outra forma de resgate ou restituição societária que envolva a Companhia; (xxv) aprovar aumento de capital por meio de emissão de ações ou emissão de bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias; e (xxvi) praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto Social. **ARTIGO 15** - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Único** - No caso de exercício do direito de retratação de que trata o Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma da lei. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** **ARTIGO 16** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Seção I - Conselho de Administração:** **ARTIGO 17** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de até 3 (três) anos contados a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão indicar um membro suplente para um ou mais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros do Conselho de Administração para os quais haja indicação de membros suplentes, estes serão substituídos pelos seus respectivos membros suplentes. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros do Conselho de Administração para os quais não haja indicação de membros suplentes, o membro ausente ou impedido poderá indicar outro representante. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante aposição da assinatura do termo de posse avertido no livro competente, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor. **Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada de forma física ou eletrônica e entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e demais informações necessárias às deliberações pelos Conselheiros. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, que permita que todos os Conselheiros possam ouvir uns aos outros, devendo os membros que não se encontrem fisicamente ter no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação da respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita. **Parágrafo 7º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, sendo certo que, quando a composição do Conselho de Administração for de número par, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, salvo quando de outra forma prevista em lei ou conforme definido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro das Atas do Conselho de Administração da Companhia. Deverão ser publicadas no registro público da empresa mercantil as atas ou extratos de atos de reunião do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 8º** - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas e objetivos básicos para todas as áreas de atuação da Companhia; (ii) fixar o orçamento anual da Companhia, incluindo planos de investimentos, assim como planos plurianuais de negócios; (iii) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia; (iv) Estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global anual fixado em Assembleia Geral; (v) Fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, inclusive mediante a requisição de informações ou exame de livros e documentos; (vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (vii) Eleger ou substituir os auditores independentes da Companhia quando necessário; (viii) Manter-se sobre o relatório da Administração e das contas da Companhia, inclusive sobre a situação da Companhia perante a Diretoria e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral; (ix) Aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades; (x) Aprovar a aquisição de ativos pela Companhia quando o valor individual ou em conjunto com similares for igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios; (xi) Aprovar a alienação, constituição de ônus ou qualquer forma de disposição de ativos de titularidade da Companhia, sendo certo que, caso haja dúvida sobre a qualificação de um ativo como relevante, tal dúvida deverá ser sanada por decisão dos membros do Conselho de Administração, salvo os casos autorizados expressamente neste Estatuto Social; (xii) Manter-se sobre previamente sobre qualquer operação de reorganização societária, incluindo, sem limitação, fusão, cisão parcial ou total, incorporação de sociedade, incorporação reversa, drop down, transformação, entre outras, a ser submetida ao voto da Assembleia Geral; (xiii) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza, independentemente do escopo, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cento mil reais); (xiv) Aprovar a celebração de acordos comerciais em valor total igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xv) Aprovar a celebração de contratos ou acordos com fornecedores de produtos ou serviços de qualquer natureza, independentemente do escopo, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza que contenham previsão de multa rescisória, quaisquer outras multas ou penalidades em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xvii) Aprovar a celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade, não contratação, confidencialidade ou não concorrência da Companhia, ou que de outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia, independentemente de valor; (xviii) Aprovar a concessão de qualquer garantia ou assunção de obrigação de indenizar ou prática de quaisquer atos que desenvolvam encargos de suas obrigações perante a Companhia, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social; (xix) Aprovar a obtenção de empréstimo ou financiamentos, incluindo, sem limitação, mediante a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, pela Companhia, em valor de exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social; (xx) Deliberar sobre a reestruturação das obrigações financeiras ou dos endividamentos da Companhia; (xxi) Aprovar qualquer endividamento da Companhia que supere, conjuntamente com o endividamento preexistente, o valor do EBITDA dos últimos 12 (doze) meses; (xxii) Aprovar a concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, incluindo a subscrição ou aquisição de títulos de créditos ou valores mobiliários, em valor que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social; (xxiii) Aprovar o arrolamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xxiv) Aprovar a abertura ou fechamento de bases(s) operacionais(is) pela Companhia, desde que não estejam previstas no orçamento anual vigente; (xxv) Aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou suas controladas, de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por exercício social, desde que não especificamente previstos no orçamento anual ou no plano plurianual da Companhia; (xxvi) Definir a orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista ou sócia de outras sociedades, em quaisquer matérias das tais sociedades; (xxvii) Aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com suas respectivas partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis, observado que quaisquer operações com partes relacionadas deverão ser controladas em condições que não sejam desfavoráveis ao mercado, conforme evidenciado, sempre que possível, pela apresentação de duas ou mais propostas de terceiros, para um mesmo escopo e finalidade; (xxviii) Aprovar a outorga de opções de compra de ações da Companhia, nos termos dos eventuais planos de opção de compra de ações da Companhia aprovados pela Assembleia Geral; e (xxix) Aprovar a criação e extinção de comitês temáticos, bem como sua composição e respectivas atribuições. **Parágrafo 9º** - Todos os valores previstos neste artigo deverão ser reajustados anualmente com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. **Seção II - Diretoria:** **ARTIGO 18** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **ARTIGO 19** - Os Diretores terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores no exercício dos seus cargos até a investidura dos respectivos substitutos. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante aposição da assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** - A Diretoria será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 20** - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente. **ARTIGO 21** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas competirá a 1 (um) Diretor, solidariamente, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Companhia, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores. **Parágrafo 2º** - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** - A outorga de procurações será feita mediante a assinatura do Diretor Presidente devidamente ou de 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração da mandato, salvo as procurações com a cláusula ad iudicium ad iudicium et extra ou para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, casos em que as procurações poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º** - Em atos específicos, certos e determinados no respectivo instrumento de mandato, inclusive mandatos judiciais e poderes para receber citação, a Companhia poderá ser representada por um só procurador. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **ARTIGO 22** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, poderão ser reeleitos e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura no termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações. **Parágrafo 3º** - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes. **Parágrafo 4º** - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação. **Parágrafo 5º** - O Conselho Fiscal deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** **ARTIGO 23** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes da distribuição de lucros, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda devido. **Parágrafo 2º** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação sobre os lucros, que será calculada com base nos lucros que permanecerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda e deverão observar os limites legais. **ARTIGO 24** - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então permanecer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos administradores nos lucros, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o lucro líquido do exercício não ultrapassar o valor do capital a ser aplicado, acrescido do saldo do lucro líquido do exercício anterior. **ARTIGO 25** - Os acionistas têm direito de capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Administração e deliberação da Assembleia Geral, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital. **ARTIGO 26** - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro. **ARTIGO 28** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 27** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último trimestre anual ou semestre. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 25. **ARTIGO 28** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento do juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 25. **CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** **ARTIGO 29** - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras. **Parágrafo 1º** - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para delimitar a sua execução. Caso as regras procedimentais do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP sejam respectivamente aplicadas, o prazo para apresentação das alegações e a apresentação de provas será de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 1986, e no Código de Processo Civil. **Parágrafo 2º** - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral. Não obstante cada uma das partes se reserve o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: I, assegurar a instauração da arbitragem, II, obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; e III, executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, não tendo o disposto no presente Artigo anterior, fica eleito o juízo da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para os fins acima indicados. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDACÃO:** **ARTIGO 30** - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-lo e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Companhia determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:** **ARTIGO 31** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes, especialmente pela Lei nº 6.404/76.

